

lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como exercer atividades de homologação nos referidos setores;

3 — a ligação com os Órgãos Centrais dos Sistemas da Administração Federal, nos assuntos pertinentes;

4 — a verificação do cumprimento das normas, critérios e princípios elaborados pelos Órgãos Centrais dos Sistemas e aprovados pelo Ministro da Aeronáutica; e

5 — a proposta de normas, critérios, princípios, planos, programas e projetos relativos às atividades científicas, tecnológicas e de fomento industrial, relacionados com os assuntos aeronáuticos e espaciais.

SEGUNDA PARTE

Organização e Atribuição dos Órgãos

CAPÍTULO I Estruturação

Art. 5º O Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento tem a seguinte constituição geral:

1 — Direção Geral; e

2 — Centro Técnico Aeroespacial.

Art. 6º A Direção Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento compõe-se de:

1 — Diretor-Geral; e

2 — Conselho Técnico de Aeronáutica e Espaço

3 — Gabinete; e

4 — Inspetoria Setorial.

Art. 7º Ao Diretor-Geral, além dos encargos especificamente previstos na legislação e de outras atribuições que lhe forem cometidas, compete:

1 — dirigir, coordenar e controlar as atividades dos Órgãos componentes do Departamento para o cumprimento da finalidade prevista no artigo 1º deste Regulamento;

2 — planejar, coordenar e controlar as Organizações subordinadas;

3 — orientar a elaboração dos Orçamentos-programas e das propostas orçamentárias anuais e plurianuais do Departamento e consolidar as propostas recebidas das Organizações subordinadas e apresentá-las como um todo ao Ministro da Aeronáutica;

4 — assessorar o Ministro da Aeronáutica nos assuntos relativos aos setores de atividade do DEPED;

5 — assegurar o cumprimento das normas, critérios, princípios e programas elaborados pelos Órgãos Centrais dos Sistemas e aprovados pelo Ministro da Aeronáutica;

6 — propor aos Órgãos Centrais dos Sistemas, estranhos ao DEPED, modificações e/ou criação de normas, critérios, princípios e programas;

7 — presidir o Conselho Técnico de Aeronáutica e Espaço;

8 — propor ao Ministro da Aeronáutica as normas, critérios, princípios, planos, programas e projetos relativos aos assuntos da Política Aeroespacial Nacional, nos setores da Ciência, da Tecnologia e da Indústria.

Art. 8º O Conselho Técnico de Aeronáutica e Espaço (CONTAE) é o Órgão consultivo e de assessoramento de que dispõe o Diretor-Geral para o cumprimento da missão atribuída ao DEPED.

Art. 9º São Membros Permanentes do Conselho Técnico de Aeronáutica e Espaço:

1 — Diretor do Centro Técnico Aeroespacial;

2 — Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica;

3 — Diretor do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento;

4 — Diretor do Instituto de Atividades Espaciais;

5 — Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial; e

6 — Diretor do Instituto de Ensaios e Padrões.

Parágrafo único. Poderão participar de reuniões do CONTAE, por solicitação de seu Presidente, pessoas de reconhecida competência nos assuntos em pauta, na qualidade de Membros Consultivos ou Temporários.

Art. 10. O Gabinete, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, é o órgão que tem por finalidade assegurar o apoio necessário ao cumprimento da missão do DEPED.

Art. 11. O Gabinete tem a seguinte constituição:

1 — Chefe;

2 — Seção Administrativa;

3 — Seção Auxiliar.

Art. 12. Ao Chefe do Gabinete compete:

1 — ordenar e coordenar as atividades administrativas e auxiliares do DEPED;

2 — exercer as funções de Secretário do CONTAE.

Art. 13. A Seção Administrativa, subordinada ao Chefe do Gabinete, tem por finalidade incumbir-se, entre outras, das atividades de administração de pessoal, de finanças, de inteligência, de transporte, de patrimônio de relações públicas e assessoria jurídica.

Art. 14. A Seção Auxiliar, subordinada ao Chefe do Gabinete, tem por finalidade incumbir-se, entre outras, das atividades de secretaria, de bibliografia e documentação, de mecânica e desenho, de estatística, de comunicações e de segurança.

Art. 15. A Inspetoria Setorial, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, além de outras atribuições que lhe forem cometidas, tem a finalidade de assegurar a consecução dos objetivos do DEPED, através de inspeções técnicas e administrativas e as de investigações e prevenção de acidentes.

Art. 16. O Centro Técnico Aeroespacial (CTA), diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, é o órgão que tem por finalidade realizar diretamente, mediante convênios, contratos e/ou outras formas de cooperação e intercâmbio:

1 — pesquisas, desenvolvimento e outras atividades ligadas aos assuntos aeronáuticos e espaciais nos setores da Ciência e Tecnologia;

2 — fomento, coordenação e apoio às atividades industriais dos setores aeronáutico e espaciais no país, bem como exercer atividades de homologação nos referidos setores; e

3 — promoção e estímulo para qualificação profissional, visando o fortalecimento do Poder Aeroespacial.

Art. 17. O Centro Técnico Aeroespacial tem a seguinte constituição geral:

1 — Direção;

2 — Instituto Tecnológico de Aeronáutica;

3 — Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento;

4 — Instituto de Atividades Espaciais;

5 — Instituto de Fomento e Coordenação Industrial;

6 — Instituto de Ensaios e Padrões;

7 — Campos de provas e laboratórios isolados.

Art. 18. O Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), diretamente subordinado ao Diretor do CTA, é o estabelecimento de ensino superior incumbido de assegurar a consecução dos objetivos da Política Aeroespacial Nacional, competindo-lhe:

1 — ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nos setores da Ciência e Tecnologia, nas especialidades de interesse do Ministério da Aeronáutica;

2 — manter cursos de extensão universitária e de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutoramento;

3 — promover, através da educação e da pesquisa, o progresso da Ciência e da Tecnologia relacionados com as atividades aeroespaciais.

Art. 19. O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD), diretamente subordinado ao Diretor do CTA, é o órgão incumbido de assegurar os objetivos da Política Aeroespacial nos setores da Ciência da Tecnologia e da Indústria, competindo-lhe a realização direta, mediante contrato, convênio e outras formas de cooperação e intercâmbio, de pesquisas, desenvol-

vimento e outras atividades relacionadas com os assuntos aeronáuticos.

Art. 20. O Instituto de Atividades Espaciais (IAE), diretamente subordinado ao Diretor do CTA, é o órgão incumbido de assegurar os objetivos da Política Aeroespacial Nacional nos setores da Ciência, da Tecnologia e da Indústria, competindo-lhe a realização direta, mediante contrato, convênio e/ou outras formas de cooperação e intercâmbio, de pesquisas, desenvolvimentos e outras atividades relacionadas com os assuntos espaciais.

Art. 21. O Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), diretamente subordinado ao Diretor do CTA, é o órgão incumbido de assegurar a consecução dos objetivos da Política Aeroespacial Nacional no Setor Industrial, competindo-lhe fomentar, coordenar e apoiar as atividades e empreendimentos que visem à consolidação e o desenvolvimento das indústrias aeronáutica e espacial do País, bem como exercer atividades de homologação nos referidos setores.

Art. 22. O Instituto de Ensaios e Padrões (IEP), diretamente subordinado ao Diretor do CTA, é o órgão incumbido de assegurar a consecução dos objetivos da Política Aeroespacial Nacional nos setores da Tecnologia e Indústria, competindo-lhe ensaiar equipamentos, componentes e materiais de consumo e aplicação de interesse do Ministério da Aeronáutica, bem como proceder à aferição e calibragem de instrumentos e equipamentos de medida.

Art. 23. Os Campos de Provas e Laboratórios Isolados, diretamente subordinados ao Diretor do CTA, têm por finalidade complementar o apoio necessário à realização das missões dos Institutos. Essas unidades serão ativadas mediante atos do Ministro da Aeronáutica.

Art. 24. O Centro Técnico Aeroespacial e os Institutos que o integram, reger-se-ão por Regulamentos próprios.

CAPÍTULO II Do Pessoal

Art. 25. O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento é Oficial-General do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, do posto de Tenente-Brigadeiro.

Art. 26. O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento é o primeiro ordenador de despesas do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, podendo designar outros ordenadores de despesas para os projetos e/ou atividades atribuídos à sua Unidade Administrativa.

§ 1º Quando a conveniência do serviço o indicar, outros órgãos do Ministério da Aeronáutica, especialmente criados para tal fim ou especificamente designados por ato ministerial, serão encarregados da execução de tarefas administrativas e auxiliares necessárias ao funcionamento do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento.

§ 2º Os demais Agentes da Administração são designados pelo Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento dentre os elementos de sua Unidade Administrativa.

Art. 27. O Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do DEPED é Oficial-Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, do posto de Coronel.

Art. 28. O Inspetor Setorial é Oficial-Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

Art. 29. Os Chefes das Seções do Gabinete do Diretor-Geral do DEPED são Oficiais Superiores de corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa.

Art. 30. As funções de Chefe de Seção e Subseção do Gabinete do Diretor-Geral do DEPED podem, a critério do Diretor-Geral, ser exercidas por funcionários civis do Quadro Permanente.

Art. 31. As substituições eventuais far-se-ão dentro de cada um dos órgãos citados no artigo 6º deste Regulamento, respeitado o princípio geral

de antiguidade e os requisitos exigidos para o cargo ou função.

Parágrafo único. O Substituto eventual do Diretor-Geral do DEPED e o Diretor do CTA.

TERCEIRA PARTE

Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias

Art. 32. As atribuições disciplinares do Diretor-Geral do DEPED são equivalentes às de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, enquanto o assunto não for regulado.

Art. 33. A implementação integral da Organização prevista neste Regulamento e a consequente desativação das estruturas previstas nos Regulamentos em vigor, far-se-ão segundo atos baixados pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 34. O Diretor-Geral do DEPED submeterá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento, à aprovação do Ministro da Aeronáutica, o Regimento Interno e a Tabela de Organização e Lotação para os Órgãos constantes de seu artigo 6º.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 35. Os órgãos constantes da estrutura da Direção Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento são desdobráveis em Seções e Subseções respectivamente, de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único. A discriminação da lotação funcional resultante do Regimento Interno é estabelecida em Tabela de Organização e Lotação aprovada pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica, Márcio de Souza e Mello.

DECRETO Nº 65.451 — de 17 de outubro de 1969

Approva a constituição da sociedade Telecomunicações Aeronáuticas S.A. TASA.

Os Ministros da Marinha e Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o artigo 6º do Decreto-lei nº 107, de 16 de janeiro de 1967, decretam:

Art. 1º Fica aprovada a constituição de Telecomunicações Aeronáuticas S. A. — TASA, de conformidade com os Estatutos que este acompanha.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior é uma Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Aeronáutica nos termos e condições do artigo 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO LAMANN RADEMAKER

GRUNEWALD

AURELIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

ESTATUTOS DA TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S. A. — TASA

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

Art. 1º A Telecomunicações Aeronáuticas S. A., que usará a abreviatura TASA é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída pela União, na forma do Decreto-Lei nº 107, de 16 de janeiro de 1967, vinculada ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º A TASA reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 107, de 16 de janeiro de

1967, pela Legislação aplicável às sociedades anônimas, pela legislação federal de telecomunicações e pelos presentes Estatutos.

Art. 3.º A TASA, que funcionará por tempo indeterminado, tem sede o foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo instalar e manter, a critério e por deliberação da Diretoria, agências e representações onde e quando conveniente e desde que observadas as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 4.º A TASA tem por objeto:

- implantar, operar e explorar, industrialmente, os circuitos da Rede Internacional do Serviço Fixo Aeronáutico, necessários à segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes aéreos;
- implantar, operar e explorar, industrialmente, a Rede de Serviço Móvel Aeronáutico, de apoio às rotas internacionais que cruzam o espaço aéreo brasileiro;
- ampliar progressivamente seus serviços de telecomunicações para fins de segurança, regularidade, orientação e administração do transporte aéreo em geral, de acordo com as diretrizes do Ministério da Aeronáutica, obedecendo ao que for fixado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações para a política de telecomunicações.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5.º O Capital Inicial da Sociedade será de NCr\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros novos), representado por 122.000 (cento e vinte e duas mil) ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, subscritas totalmente pela União, e integralizadas, no ato, pela incorporação de bens, equipamentos e instalações desapropriadas na forma do Decreto número 60.083, de 17 de janeiro de 1967, correspondente a NCr\$ 181.817,17 (cento e vinte e hum mil oitocentos e dezesseite cruzeiros novos e dezesseite centavos) valor do depósito da ação judicial e, NCr\$ 188,83 (cento e oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta e três centavos), em dinheiro, através de transferência de fundos por parte do Ministério da Aeronáutica.

Art. 6.º Os aumentos de capital da Sociedade poderão ser realizados:

- Pela União mediante novas incorporações à Sociedade, de valores, bens, equipamentos e instalações;
- Por subscrição pública ou particular;
- Pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da Sociedade;
- Pela valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel.

CAPÍTULO III

Das Ações

Art. 7.º As ações da sociedade serão todas nominativas e ordinárias, dando, cada ação, direito a um voto, nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 8.º A integralização das ações subscritas obedecerá às normas estabelecidas pela Diretoria, observada a legislação vigente.

Art. 9.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, ainda, cauteias, provisórias que as representam, obedecendo às disposições legais.

§ 1.º Os agrupamentos ou desdobramentos de ações serão deliberados pela Diretoria, à vista de solicitações dos acionistas.

§ 2.º A despesa com a substituição de títulos, será paga pelo acionista de acordo com a tabela fixada em assembleia geral.

Art. 10.º A transferência de ações far-se-á na forma da Lei, mediante termo em livro próprio.

Art. 11.º As transferências de ações pela União, observada a legislação vigente, ou as subscrições de ações de aumentos de capital por pessoas físicas ou jurídicas, às quais for as-

segurado esse direito não poderão, em hipótese alguma, resultar em reduzir, a menos de cinquenta e um por cento, a proporção das ações, com direito a voto, de propriedade da União como participação desta no capital social.

Parágrafo único. Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos Acionistas

Art. 12.º Somente poderá participar do capital da TASA, através de subscrição ou aquisição de ações:

- a União;
- as pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais, dentre estas, em caráter preferencial, os empregados da TASA;
- as empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, que operam regularmente no País.

§ 1.º Na hipótese de qualquer empresa estrangeira de transporte aéreo deixar, por qualquer motivo, de operar regularmente no País e, consequentemente, não mais se enquadrar nas disposições do Decreto-lei número 107, de 16 de janeiro de 1967, deverá ela dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que deixar de operar regularmente no País, transferir suas ações para qualquer pessoa, física ou jurídica, que na forma deste artigo possa participar do capital da TASA.

§ 2.º Se esta transferência não se efetivar no prazo determinado no parágrafo anterior, a sociedade poderá, desde que para isso autorizada, por deliberação da Assembleia Geral, suspender o exercício pela acionista que deixou de transferir suas ações, de todos os direitos conexos com lei ou por estes Estatutos aos acionistas, ressalvado sempre o direito das ações serem desapropriadas pela União.

Art. 13.º As empresas de transporte aéreo obrigam-se a integralizar o valor das ações subscritas nas épocas fixadas pela Diretoria, que procederá às chamadas com antecedência mínima de trinta dias, obedecendo às disposições legais.

Parágrafo único. As demais pessoas físicas ou jurídicas farão a integralização no ato da subscrição.

Art. 14.º O acionista só poderá representar-se nas assembleias gerais por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, depositada na sede da Sociedade até a véspera do dia marcado para a reunião.

§ 1.º A União será representada por pessoa indicada pelo Ministério da Aeronáutica.

§ 2.º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 15.º A TASA será dirigida e administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Operações e um Diretor Técnico.

Parágrafo único. O Presidente será nomeado pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Aeronáutica e os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 16.º O prazo da gestão dos Diretores será de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 17.º Somente poderá ser eleito Diretor, cidadão brasileiro nato, acionista ou não, de reputação ilibada e notória competência em matéria de telecomunicações ou administração em geral, domiciliado no País.

Art. 18.º Não podem ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, os ascendentes, descendentes, ou parentes afins, até o terceiro grau, de outros diretores.

Art. 19.º A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito

pelo Presidente e pelo Diretor eleito. O termo de posse do Presidente será assinado por este e pelo representante da União.

Parágrafo único. Os Diretores não poderão permanecer no exercício dos respectivos cargos até o dia 30 de abril do ano em que forem substituídos, quando deverão ser empossados os respectivos substitutos.

Art. 20.º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício dos respectivos cargos por mais de trinta dias, salvo por deliberação da Diretoria.

Art. 21.º Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos ocasionais, na forma prevista no art. 23, ns. II e III. Em caso de vaga a substituição far-se-á pela mesma forma até a realização da primeira assembleia geral que se seguir, a qual proverá o cargo vago.

Art. 22.º Como garantia da responsabilidade de sua gestão, cada Diretor deverá caucionar 200 (duzentas) ações da Sociedade, antes de entrar em exercício, as quais poderão ser fornecidas para tal fim por qualquer acionista. Este número poderá ser aumentado pela Assembleia Geral.

Art. 23.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar para esse fim.

§ 1.º A Diretoria deliberará por maioria de votos.

§ 2.º As deliberações da Diretoria só serão válidas quando presentes, no mínimo três de seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3.º As deliberações da Diretoria poderão ser vetadas pelo Presidente e levadas à consideração da assembleia geral em casos excepcionais em que isto se justifique.

§ 4.º Perderá o cargo o Diretor que deixar de comparecer sem causa justificada, a mais de três reuniões consecutivas da Diretoria.

Art. 24.º As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, em livros próprios, devidamente assinadas por todos os membros presentes.

Art. 25.º São atribuições da Diretoria:

- Administrar a Sociedade;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais;
- Dar execução aos contratos, acordos e convênios, observadas as leis pertinentes e as determinações dos órgãos competentes;
- Aprovar a organização interna;
- Organizar e manter atualizadas as normas internas atinentes ao serviço e ao pessoal, podendo criar ou extinguir cargos ou funções;
- Constituir mandatários;
- Contratar serviços de terceiros e zelar pela fiel observância dos contratos respectivos.

VIII — Fixar normas para a transferência e subscrição de ações;

IX — Aprovar o plano de contas, as normas gerais da contabilidade e os critérios básicos que deverão presidir à apuração de resultados, constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e amortização de capitais investidos;

X — Fixar, em cada exercício, as estimativas da receita, as dotações gerais de despesas e as previsões de investimento para a Sociedade;

XI — Aprovar em cada exercício, submetendo-o à Assembleia Geral, o balanço geral da Sociedade, a demonstração dos resultados e a proposta de dividendos e aplicação dos excedentes;

XII — Fixar os limites de despesas e níveis de remuneração;

XIII — Expedir normas gerais sobre aquisição de materiais e execução de obras e serviços;

XIV — Realizar ou determinar inspeções nos serviços da Sociedade;

XV — Fixar a tabela de despesas para conversão ou substituição de títulos da Sociedade.

XVI — Atender as disposições do art. 26 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais disposições legais, a fim de facilitar a supervisão governamental.

Art. 26.º É vedado à Diretoria, sem aprovação da Assembleia Geral, autorizar a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, de valor superior a duzentas vezes o maior salário mínimo em vigor no território nacional, observado, em qualquer caso, as determinações legais.

Art. 27.º É vedado à Diretoria, ou a qualquer Diretor, assumir, em nome da Sociedade, qualquer compromisso de caráter econômico ou financeiro em negócios alheios às atividades da mesma.

CAPÍTULO VI

Do Presidente

Art. 28.º São atribuições do Presidente:

I — Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo, em conjunto com qualquer diretor, nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

II — Designar um Diretor para exercer a função de seu substituto eventual;

III — Designar substitutos dos Diretores, em seus impedimentos ocasionais, por prazo não superior a trinta dias, não podendo, entretanto, ser escolhida pessoa estranha ao quadro de empregados da Sociedade;

IV — Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados, podendo delegar esta atribuição ao Diretor Administrativo;

V — Convocar, em nome da Diretoria, as assembleias gerais e presidenciais;

VI — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII — Fiscalizar a execução das atividades que constituem objeto da Sociedade e providenciar a elaboração e publicação do relatório anual da Diretoria a respeito;

VIII — Em conjunto, com qualquer outro Diretor, movimentar os recursos da Sociedade e suas contas bancárias, podendo essa faculdade ser delegada a outros Diretores, procuradores e empregados, sempre em conjunto de dois, desde que tal delegação seja aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Diretores

Art. 29.º Aos demais Diretores cumprirá a condução das atividades ou serviços no âmbito de seus setores, de acordo com as deliberações da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 30.º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, brasileiros, acionistas ou não, domiciliados no País, de reconhecida capacidade e reputação ilibada, eleitos em assembleia geral na forma destes Estatutos, sendo um deles indicado na forma do art. 45 parágrafo primeiro do Decreto-lei 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal, não reconduzidos, permanecerão no exercício de seus cargos até o dia da posse de seus substitutos.

§ 3.º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, pelos mesmos designados.

Art. 31.º Além dos impedidos legalmente, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade e os parentes dos Diretores até o terceiro grau.

Parágrafo único. A investidura nos funções de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio subscrito pelo Presidente eleito.

Art. 32.º Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos trimestralmente, examinar os livros e papéis da Sociedade.

de, o estado da caixa e da carteira e as contas da Diretoria e emitir parecer sobre estas e os balanços anuais e exercer as demais atribuições que lhe incumbem nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

Da Assembléia-Geral

Art. 33. A Assembléia-Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e destes Estatutos a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 34. A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- I — Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II — Tomar, anualmente, as contas da Diretoria, relativas às atividades do exercício encerrado, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e, sobre ele, deliberar, na forma da lei que rege as sociedades por ações;
- III — Fixar o dividendo, bem como a distribuição excedente, respeitadas as demais disposições destes Estatutos sobre o assunto;
- IV — Fixar as remunerações do Presidente, Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, em data que não ultrapasse o primeiro quadrimestre do novo exercício.

Art. 35. A Assembléia-Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de interesse social, especialmente:

- I — Reforma dos Estatutos;
- II — Aumento ou redução do Capital;
- III — Autorização para a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis de valor superior a determinado valor e maior salário mínimo em vigor no território nacional;
- IV — Resolver todas as questões, nos casos omissos nestes Estatutos.

Art. 36. As Assembléias-gerais se constituem, funcionam e deliberam, nas sessões ordinárias e extraordinárias, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital, com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas por lei para quorum mais elevado.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 37. As Assembléias-gerais só poderão deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo único. Os editais de convocação das assembleias consignarão expressamente os assuntos em pauta objeto de deliberação, a data e local da reunião e serão publicados com a antecedência mínima de oito dias, na forma da lei.

Art. 38. As assembleias serão presididas pelo Presidente da Sociedade ou qual constituirá a mesa que irá dirigir os trabalhos.

Parágrafo único. A mesa será constituída pelo Presidente, por dois acionistas por este convocados e pelo representante da União Federal.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 39. O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo único. Serão obedecidos, quanto ao balanço geral, verificação de lucros e perdas, amortização, reservas e dividendos, os preceitos da legislação sobre as sociedades anônimas e dos presentes Estatutos.

Art. 40. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, far-se-á antes de qualquer outra a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de

reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

Art. 41. Sempre que forem distribuídos dividendos aos acionistas em valor igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal de suas ações, será, após o recolhimento dos dividendos pertencentes ao Tesouro Nacional, na conta Receta da União, no Banco do Brasil S.A., atribuída à Diretoria, a título de gratificação, importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados no exercício anterior, importância esta que será dividida igualmente entre todos os diretores, *pro rata tempore* que estiverem investidos em suas funções.

Art. 42. Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 5 (cinco) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

Art. 43. Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal, quando convocados, terão a mesma remuneração daqueles, a qual lhes é devida proporcionalmente aos dias de exercício de função correspondentes aos deduzidos do membro efetivo pelo não exercício de função.

Art. 44. Os empregados da Sociedade serão admitidos por concurso ou prova de habilitação, em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no Regulamento do Pessoal.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 45. Os primeiros Diretores, serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Aeronáutica, pelo prazo de 2 (dois) anos, extensivo por período não superior a 1 (um) ano para cobertura das disposições dos presentes Estatutos.

Art. 46. Enquanto a Assembléia-Geral não deliberar sobre o assunto, a parte fixa da remuneração da Diretoria será proporcional ao salário mínimo em vigor para o Estado da Guanabara, correspondendo a 21 (vinte e uma) vezes para o Presidente e a 18 (dezenove) vezes para os Diretores, respeitado o teto estabelecido pelas leis em vigor.

Art. 47. As admissões para os cargos de empregados da Sociedade, dos atuais empregados da Comissão de Administração, designada pela Portaria GM-5, de 9 de janeiro de 1968, do Ministério da Aeronáutica, dentro do espírito das disposições contidas no § 1º do art. 3º do Decreto-lei 107, de 16 de janeiro de 1967, serão processadas computando-se o tempo de serviço em relação às datas das admissões feitas a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Art. 48. Ficam ratificados todos os atos da Comissão Administrativa designada pela Portaria GM-5, de 9 de janeiro de 1968, do Ministro da Aeronáutica.

DECRETO-LEI Nº 941 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 15 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.708, 3ª coluna, no artigo 73, onde se lê: ... A Tran ou a Moralidade Pública e ... Leia-se: ... A Tranquilidade ou a Moralidade Pública e ... No item III do mesmo artigo, onde se lê: ... e à endicância; Leia-se: ... e à mendicância; Na página 8.709, 1ª coluna, no parágrafo 1º do artigo 88, onde se lê: § 1º A exceção do ... Leia-se: § 1º A exceção do ... Na página 8.712, 1ª coluna, na Tabela Anexa ao Decreto, onde se lê: ... Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969 — Leia-se: ... Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969.

DECRETO Nº 65.336 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá entre Itaitva-Itaperuna, Itaitva-Cambuci e Cambuci-Santo Antônio de Pádua, nos Municípios de Campos, Itaperuna, Cambuci e Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 15 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.713, 3ª coluna, na Ementa, onde se lê: ... entre Itaitva-Itaperuna, ... Leia-se: ... entre Itaitva-Itaperuna, ...

DECRETO Nº 65.340 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde Petrolina de Goiás a Santa Rosa de Goiás, no Estado de Goiás.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 15 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.714, 3ª coluna, no número do Decreto, onde se lê: Decreto nº 65.340 — de 13 de outubro de 1969 — Leia-se: Decreto nº 65.340 — de 13 de outubro de 1969

DECRETO Nº 65.354 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde, cargo originário da extinta Comissão do Vale do São Francisco, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 15 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.714, 4ª coluna, no número do Decreto, onde se lê: Decreto nº 65.324 — de 13 de outubro de 1969 — Leia-se: Decreto nº 65.354 — de 13 de outubro de 1969

DECRETO Nº 65.355 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Concede permissão, em caráter permanente, à S. A. Tubos Brasil, com sede no Estado de São Paulo, para fazer funcionar nos domingos e feriados civis e religiosos, a Seção de P.V.C. de sua fábrica localizada em Utinga, no Município de Santo André.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 16 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.762, 2ª coluna, nas datas do Decreto, onde se lê: 14 de outubro de 1969 — Leia-se: 13 de outubro de 1969

DECRETO Nº 65.356 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica denominação de Escola. (Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 16 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.762, 2ª e 3ª colunas, nas datas do Decreto, onde se lê: 14 de outubro de 1969 — Leia-se: 13 de outubro de 1969

DECRETO Nº 65.357 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Botucatu — SP. (Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 16 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.762, 3ª coluna, nas datas do Decreto, onde se lê: 14 de outu-

tubro de 1969 — Leia-se: 13 de outubro de 1969

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem:

NOMEAR:

Na forma do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, combinado com o art. 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal:

1) o ex-combatente Geraldo Pereira da Silva para exercer o cargo de Motorista Policial, PF-501.11.A, vago criado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964; e

2) o ex-combatente Rubens Flores para exercer o cargo de Motorista Policial, PF-501.11.A, vago criado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1933, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolvem

CASAR:

Os mandatos eletivos municipais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Paulo Gratacós — Prefeito de Petrópolis — RJ
Francisco Salgot Castillon — Prefeito de Piracicaba — SP
Iris Resende Machado — Prefeito de Goiânia — GO
Manoel Constantino da Veiga — Prefeito de Cametá — PA

Brasília, 17 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Newton Burlamaqui Barreira
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Junior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas